



Número: **8022682-31.2019.8.05.0000**

Classe: **ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE**

Órgão julgador colegiado: **Tribunal Pleno**

Órgão julgador: **Desa. Maria do Socorro Barreto Santiago Tribunal Pleno**

Última distribuição : **23/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Inconstitucionalidade Material**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>MUNICÍPIO DE SALVADOR (ARGUINTE)</b>	
<b>NIVALDO PEREIRA SALES (ARGUÍDO)</b>	<b>CARLA BATISTA NEVES GUIMARAES NUNES (ADVOGADO)</b> <b>MANOEL GUIMARAES NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>EDSON PEREIRA (ARGUÍDO)</b>	<b>CARLA BATISTA NEVES GUIMARAES NUNES (ADVOGADO)</b> <b>MANOEL GUIMARAES NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>ANTONIO CAETANO DA SILVA (ARGUÍDO)</b>	<b>CARLA BATISTA NEVES GUIMARAES NUNES (ADVOGADO)</b> <b>MANOEL GUIMARAES NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>CARLOS ALBERTO CASAES DE SOUZA (ARGUÍDO)</b>	<b>CARLA BATISTA NEVES GUIMARAES NUNES (ADVOGADO)</b> <b>MANOEL GUIMARAES NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>BENTO PEREIRA DOS SANTOS (ARGUÍDO)</b>	<b>CARLA BATISTA NEVES GUIMARAES NUNES (ADVOGADO)</b> <b>MANOEL GUIMARAES NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>MARLENE GONÇALVES FREIRE (ARGUÍDO)</b>	<b>CARLA BATISTA NEVES GUIMARAES NUNES (ADVOGADO)</b> <b>MANOEL GUIMARAES NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>NAPOLEÃO TORRES ROCHA (ARGUÍDO)</b>	<b>CARLA BATISTA NEVES GUIMARAES NUNES (ADVOGADO)</b> <b>MANOEL GUIMARAES NUNES (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
50857 77	30/10/2019 18:17	<a href="#">Despacho</a>	Despacho



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

#### Tribunal Pleno

---

**Processo: ARGÜIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE n. 8022682-31.2019.8.05.0000**

Órgão Julgador: Tribunal Pleno

ARGUINTE: MUNICÍPIO DE SALVADOR

Advogado(s):

ARGUÍDO: NIVALDO PEREIRA SALES e outros (6)

Advogado(s): MANOEL GUIMARAES NUNES (OAB:1636400A/BA), CARLA BATISTA NEVES GUIMARAES NUNES (OAB:1703300A/BA)

#### DESPACHO

Certificada a correção da autuação (id. 5009875) na forma determinada pelo despacho contido no id. 5009255 (págs. 239/240) que acatou a promoção ministerial do id. 5009255 (págs. 236/237), determino o prosseguimento do feito, devendo ser expedida notificação ao Município de Salvador para que se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca da instauração do presente Incidente de arguição de inconstitucionalidade (caput, parte final, do art. 228 - RITJBA).

Que seja dada publicidade à instauração deste Incidente de arguição de inconstitucionalidade a fim de permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição Federal, como autoriza o art. 950, § 2º, do Código de Processo Civil, ou de outros órgãos ou entidades, na condição de *amicus curiae*, mediante inclusão em cadastro de incidentes instaurados disponível em página própria no sítio eletrônico deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ( <http://www5.tjba.jus.br/portal/incidentes-de-inconstitucionalidade/> ) (§1º do art. 228, RITJBA)

Por fim, após a manifestação do Município de Salvador ou certificado decurso de prazo *in albis*, remetam-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça, para pronunciamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, retornem-me conclusos

Publique-se. Cumpra-se conforme.

Salvador, 30 de outubro de 2019.

**DESA. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO**



## Relatora

